



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO N° 036/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **ACADEMIA DO FUTURO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA ATUAR NAS ESCOLINHAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, n° 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrita no CPF-MF sob o n° \*\*\*282.520\*\*\*, e a empresa **ACADEMIA DO FUTURO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 47.943.674/0001-93, estabelecida na Rua Angela Dalcin Marin, n° 50, casa, Centro, na cidade de Flor da Serra do Sul, estado de PR, representada neste ato por seu procurador Carlos Augusto Ferreira Koehler, inscrito no CPF n°. \*\*\*792.159\*\*\*, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal n°. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. ° 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório n°. 22/2025, modalidade Pregão Eletrônico n°. 13/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a Contratação de **Empresa Especializada na Área de Técnico/Treinador de Futsal**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar no treinamento e desenvolvimento técnico-tático das Equipes Esportivas do Município de Piratuba, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Item	Descrição	Mês	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE <b>UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE FUTSAL</b>, COM CARGA HORÁRIA DE <b>20 (VINTE) HORAS SEMANAIS</b>, PARA ATUAR NO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-TÁTICO DAS EQUIPES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.</p> <p>O PROFISSIONAL CONTRATADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA <b>ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS TREINAMENTOS TÉCNICO-TÁTICOS</b> DAS CATEGORIAS DE BASE QUE REPRESENTARÃO O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS, COM FOCO NA MELHORIA DO DESEMPENHO ESPORTIVO E NO APRIMORAMENTO TÉCNICO DOS ATLETAS. ALÉM DISSO, DEVERÁ <b>ACOMPANHAR AS EQUIPES MUNICIPAIS</b> EM TODAS AS COMPETIÇÕES PARA AS QUAIS FOREM DESIGNADAS, GARANTINDO SUPORTE TÉCNICO E ESTRATÉGICO DURANTE OS JOGOS.</p> <p>ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES</p>	9	3.275,00	29.475,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

<p>O PROFISSIONAL CONTRATADO TERÁ AS SEGUINTE RESPONSABILIDADES:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DESENVOLVER E APLICAR TREINAMENTOS TÉCNICO-TÁTICOS</b> VOLTADOS AO APRIMORAMENTO DAS CATEGORIAS DE BASE DO MUNICÍPIO;</li><li>• <b>ELABORAR PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO</b>, CONTEMPLANDO ASPECTOS TÉCNICOS, TÁTICOS E FÍSICOS DOS ATLETAS;</li><li>• <b>UTILIZAR METODOLOGIAS ATUALIZADAS E EFICAZES</b> PARA O ENSINO E A EVOLUÇÃO DO FUTSAL;</li><li>• <b>ACOMPANHAR AS EQUIPES DO MUNICÍPIO</b> EM TODAS AS COMPETIÇÕES OFICIAIS PARA AS QUAIS FOREM CONVOCADAS, INCLUINDO:<ul style="list-style-type: none"><li>○ <b>LIGA CATARINENSE DE FUTSAL</b>;</li><li>○ COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA <b>FESPORTE</b>, COMO:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA (<b>JASC</b>);</li><li>▪ OLIMPIADA ESTUDANTIL CATARINENSE (<b>OLESC</b>);</li><li>▪ JOGOS ESCOLARES DE SANTA CATARINA (<b>JESC</b>);</li><li>▪ JOGUINHOS ABERTOS DE SANTA CATARINA;</li><li>▪ OUTRAS COMPETIÇÕES DE NÍVEL ESTADUAL E REGIONAL.</li></ul></li></ul></li></ul> <p>CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A JORNADA DE TRABALHO SERÁ DE <b>20 (VINTE) HORAS SEMANAIS</b>, DISTRIBUÍDAS ENTRE TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES EM COMPETIÇÕES.</li><li>• OS DIAS E HORÁRIOS DOS TREINAMENTOS SERÃO ESTABELECIDOS PELO <b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PIRATUBA</b>, CONFORME A NECESSIDADE DAS EQUIPES.</li><li>• AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS NOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS MUNICIPAIS E DEMAIS LOCAIS DESIGNADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES.</li></ul>			
--	--	--	--

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão nº 13/2025 e seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, DAS ESTRUTURAS E DO MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os treinamentos deverão ser realizados no Ginásio Municipal de Esportes de Piratuba, conforme a programação definida pela CONTRATANTE. As atividades serão distribuídas de acordo com a carga horária estabelecida para cada profissional, abrangendo o treinamento técnico-tático das equipes esportivas, bem como o desenvolvimento esportivo de crianças, adolescentes e adultos.

2.2. Além dos treinamentos regulares, os profissionais também atuarão no acompanhamento das equipes em competições, garantindo a preparação adequada dos atletas e prestando suporte técnico durante os eventos esportivos, conforme especificado em planilha orçamentária.

2.3. O Município fornecerá os materiais e equipamentos básicos necessários para a realização das atividades esportivas, conforme disponibilidade da administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 9 (nove) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado para mais um período igual, prevista no art. 107, da mesma lei.

3.2. O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses até sua vigência contratual final com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução das Aulas de Atividades Esportivas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.275,00 (três mil e duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 29.475,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

- 07.003.2.018.3.3.90. Manutenção do Dpto de Desporto (41/2025);

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento do valor proposto pela licitante vencedora, mensal, após a prestação dos serviços:

5.1.1 – O pagamento será mensal até 15 (quinze) dias após a emissão das Notas Fiscais e certificadas pela Secretaria Municipal;

5.1.2 – Para efeito do disposto no item 5.1.1, os prazos de pagamento serão contados a partir das datas de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da Administração Municipal de Piratuba.

5.2 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, materiais, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, do local de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.1.6. Manter o profissional mencionados no Processo Licitatório durante toda a vigência do contrato, em caso de necessidade de substituição o mesmo deverá documentar junto ao Departamento de Esportes responsável pela fiscalização;

7.1.7. Atender os pedidos do Depto de Esportes referentes as mudanças de horários, as solicitações para acompanhamentos das competições fora do município, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades;

7.1.8. Autorizar a qualquer momento aos responsáveis pelo Departamento de Esportes do Município e participar e fiscalizar as atividades desenvolvidas;

7.1.9. Zelar e cobrar a boa conduta dos alunos, melhorando a cada dia de passa a educação dos mesmos;

7.1.10. O profissional deverá receber e conversar com os pais ou responsáveis dos alunos sempre quando foram procurados;

7.1.11. Apresentar junto a Nota Fiscal mensal relação dos dias de aula e alunos que compareceram;

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.13. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;

7.1.14. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

7.1.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Fornecer a relação de crianças, jovens e ou adultos bem como cronograma de execução das aulas para sua execução.

7.2.3. Disponibilizar as estruturas do Ginásio Municipal de Esportes;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a qualquer momento as atividades desenvolvidas;

7.2.5. Notificar a contratada sempre que for necessário nos casos de divergência durante a execução das atividades.

7.2.6. Programar os horários das atividades bem como a participação das equipes em competições municipais, regionais, estaduais e outros;

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 5 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente dos serviços prestados.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a prestação dos serviços estabelecidos superior a 20 (vinte) dias ou na reincidência superior a 3 (três) vezes injustificadas no comparecimento as atividades estabelecidas.
- e) Rescisão Contratual e Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra. Karla Riffel da Silva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.3. O Fiscal do Contrato será o Servidor Sr. Jonas Pacheco dos Santos

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 25 de março de 2025.

**CARLOS AUGUSTO FERREIRA  
KOEHLER  
Procurador  
CONTRATADA**

**ANA PAULA DA SILVEIRA  
Gestor do Contrato  
CONTRATANTE**

Testemunhas:

1.  
Nome:  
CPF:

2.  
Nome: